



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 90/GDG

Brasília, 3 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Relator do Projeto de Lei 6613/2009
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: encaminhamentos do PL 6613/2009

Senhor Deputado,

Dirijo-me a Vossa Excelência a fim de comunicar o interesse da Secretaria do Supremo Tribunal Federal nos encaminhamentos pertinentes ao Projeto de Lei 6613/2009, com as adaptações necessárias em face da edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

Respeitosamente,


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

RECEBI O ORIGINAL

03/06/2014


Assinatura

181523
Ponto

PROJETO DE LEI Nº 6.613, DE 2009.

Altera o Anexo II da Lei nº 11.416, de
24 de dezembro de 2006.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º O anexo II de que trata a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a ser o constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, em conjunto com os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios deverão, no prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, reduzir os gastos com as funções de confiança do Poder Judiciário da União, mediante a racionalização de suas estruturas administrativas.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Poder Judiciário no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.



ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTO |
|------------------------|--------|--------|------------|
| ANALISTA JUDICIÁRIO | C | 13 | 10.883,07 |
| | | 12 | 10.529,70 |
| | | 11 | 10.187,80 |
| | | 10 | 9.857,00 |
| | | 9 | 9.536,95 |
| | B | 8 | 9.227,28 |
| | | 7 | 8.927,67 |
| | | 6 | 8.637,79 |
| | | 5 | 8.357,32 |
| | | 4 | 8.085,96 |
| | A | 3 | 7.823,41 |
| | | 2 | 7.569,38 |
| | | 1 | 7.323,60 |
| TÉCNICO JUDICIÁRIO | C | 13 | 6.633,12 |
| | | 12 | 6.405,67 |
| | | 11 | 6.186,02 |
| | | 10 | 5.973,90 |
| | | 9 | 5.769,06 |
| | B | 8 | 5.571,24 |
| | | 7 | 5.380,20 |
| | | 6 | 5.195,72 |
| | | 5 | 5.017,55 |
| | | 4 | 4.845,50 |
| | A | 3 | 4.679,35 |
| | | 2 | 4.518,90 |
| | | 1 | 4.363,94 |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO | C | 13 | 3.928,39 |
| | | 12 | 3.793,69 |
| | | 11 | 3.663,60 |
| | | 10 | 3.537,98 |
| | | 9 | 3.416,66 |
| | B | 8 | 3.299,50 |
| | | 7 | 3.186,36 |
| | | 6 | 3.077,10 |
| | | 5 | 2.971,59 |
| | | 4 | 2.869,69 |
| | A | 3 | 2.771,29 |
| | | 2 | 2.676,27 |
| | | 1 | 2.584,50 |

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6613, de 2009, é de grande relevância, pois tem como objetivo reestruturar as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, mediante a alteração da Lei nº 11.416, de 24 de dezembro de 2006.

A proposição foi oriunda de estudos de comissão integrada por representantes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e de entidades sindicais.

Teve por escopo aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória dos integrantes das carreiras judiciárias, cuja estrutura se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Registre-se, a propósito, que em 28 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 12.774, que alterou a Lei nº 11.416, de 2006, fixou em 13 padrões a tabela de vencimentos e incorporou dispositivos previstos no PL 6613/2009.

Considerando que a versão apresentada pelo STF em 2009 prevê tabela de vencimentos com 15 padrões, apresenta-se o substitutivo em anexo para adequá-la à da Lei nº 12.774, de 2012.

Por oportuno, excluiu-se do PL original (6613/2009) as demais proposições de alteração da Lei nº 11.416/2006, quais sejam, seus artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 7º, por já se encontrarem editados na Lei nº 12.774/2012.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.613, de 2009, na forma do substitutivo apresentado.

Brasília, de de 2014.

